

ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA 03/2016

ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA EM HORÁRIO DIURNO PARA OBRAS DE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DOS LOTEAMENTOS RIVIERA PARQUE E ENSEADA VILLE, EM SANTA CRUZ, MUNICÍPIO DE ARACRUZ - ES

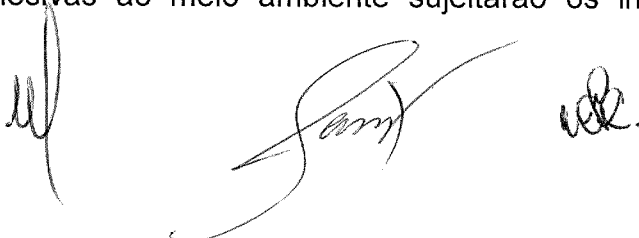
O COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO LITORAL CENTRO NORTE (CBH-LCN), neste ato representado pelo sua Presidente *Deisy Silva Corrêa* e TABOAL TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA abaixo assinados, em consonância com as Resoluções da AGERH Números 005; 006; 007; 008, 010 e 013 de 2015 firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA** em razão dos seguintes fundamentos de fato e de direito.

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos da Água, onde estabelece que a utilização da água implica no respeito à lei. Sua proteção constitui uma obrigação jurídica para todo homem ou grupo social que a utiliza. Esta questão não deve ser ignorada nem pelo homem nem pelo Estado, declara ainda que o planejamento da gestão da água deve levar em conta a solidariedade e o consenso em razão de sua distribuição desigual sobre a Terra;

CONSIDERANDO ser indiscutível que “todos tem direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, bem como de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida” (art. 225, “caput” da Constituição Federal e art. 3º, I, da Lei nº 6.938/1981).

CONSIDERANDO a Política Nacional (Lei 9.433/1997) e a Política Estadual (Lei 10.179/2014) de Recursos Hídricos que em seus fundamentos define a água como um bem de domínio público, um recurso natural limitado, dotado de valor social, cultural, ecológico e econômico e priorizam o abastecimento humano e a dessedentação de animais, em situação de escassez hídrica,

CONSIDERANDO o preceito contido no §3º, do art. 225, da Constituição Federal, que estabelece que as condutas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores,



pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução AGERH 005/2015 que dispõe sobre a declaração do **Cenário de Alerta** frente ao prolongamento da Escassez Hídrica em rios de domínio do Estado do Espírito Santo, prorrogada pela Resolução AGERH 010/2015;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução AGERH 006/2015 que dispõe sobre usos prioritários para dessedentação humana e animal no contexto do **Cenário de Alerta** vigente em todas as bacias hidrográficas de domínio estadual, onde foi estabelecida a suspensão dos usos considerados não prioritários (estabelecidos pela Lei Estadual 10.179/2014), por prazo determinado e prorrogado pela Resolução AGERH 010/2015, a montante das captações dos sistemas de abastecimento público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução AGERH 007/2015 que dispõe sobre os requisitos para a inclusão e para permanência ou não, dos municípios e das bacias que integram o anexo único da Resolução AGERH 006/2015, que prioriza a dessedentação humana no contexto no Cenário de Alerta.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução AGERH 008/2015 que dispõe sobre os requisitos para a exclusão do uso industrial da água abrangido pela Resolução AGERH 005/2015, que estabelece o Cenário de Alerta.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução AGERH 013/2015 que dispõe sobre a declaração do Município de Aracruz na situação de extremamente crítico.

CONSIDERANDO que o item "A" do artigo 9º da RESOLUÇÃO AGERH 005/2015 (prorrogada pela RESOLUÇÃO AGERH 010/2015) proíbe a captação de água em cursos de água superficiais destinadas a outros usos, exceto para o abastecimento humano entre às 5h00min e às 18h00min.

RESOLVEM:

Celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA** para captação de água em horário diurno para a obra de terraplenagem (subleito) e pavimentação dos Loteamentos Riviera Parque e Enseada Ville e assim respeitar as medidas emergenciais já adotadas no controle do uso das águas visando a manutenção prioritária do abastecimento humano e animal, bem como, demais usos agrícolas e industriais, de acordo com as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Permissão de captação de água no horário diurno nos termos da Certidão de Dispensa de Outorga nº 0012/2016 – AGERH/SEAMA, emitida em 12 de janeiro de 2016 para USO EXCLUSIVO na execução de obra de terraplenagem (subleito) e pavimentação dos Loteamentos Riviera Parque e Enseada Ville em Santa Cruz, município de Aracruz – ES, conforme cronograma em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA

Para a implementação do presente **ACORDO**, tem-se como obrigações do **COMPROMISSÁRIO**:

1 USOS PRIORITÁRIOS A SEREM GARANTIDOS PARA ABASTECIMENTO HUMANO, ANIMAL E CONTINUIDADE DE FLUXO.

- a) Em nenhuma hipótese o abastecimento humano e dessedentação animal, no campo e na cidade poderá ficar comprometido, em virtude do *uso irracional* ou em desacordo com o presente instrumento;
- b) O SAAE-ARA deverá acompanhar diariamente o nível ou vazão dos mananciais em que possui captações, e detectada alguma alteração que comprometa o abastecimento será emitido sinal de alerta à *Comissão de Acompanhamento do Acordo de Cooperação* que auxiliará na investigação das causas da alteração. Detectada a irregularidade, as captações em desacordo com o disposto neste instrumento deverão ser interrompidas imediatamente.
- c) Constatado que a alteração dos níveis/vazões não é devido a usos irregulares, o SAAE-ARA executará um plano de racionamento ou rodizio do abastecimento de água nas localidades em que atua.
- d) Constatada pelo SAAE-ARA a necessidade de um maior racionamento no campo ou na cidade, esta deverá acionar imediatamente o CBH-LCN para que novas regras de uso da água na bacia sejam pactuadas pelo **COMPROMISSÁRIO** desse Acordo.
- e) Os cursos d'água não poderão ter seu fluxo interrompido à montante dos pontos de captação do SAAE-ARA, devendo ser mantida uma vazão mínima para dar suporte no atendimento aos usuários conforme Item 1 da Cláusula Segunda deste Acordo;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

O descumprimento das cláusulas acordadas neste **Acordo de Cooperação Comunitária** sujeitará ao **COMPROMISSÁRIO** à revogação deste Acordo e denúncia ao Ministério Público Estadual por danos causados ao Meio Ambiente em conformidade com o art. 5º da Lei Federal 7.347/1985.

O presente **Acordo**, não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização, monitoramento, licenciamento e outorga, não isentando o **COMPROMISSÁRIO** de quaisquer outras responsabilidades, inclusive execução de *Termos de Ajustamento de Conduta* já subscritos por qualquer das partes ou qualquer outra medida que se fizer necessária, durante e após a vigência deste Acordo, para que seja reparado integralmente o dano eventualmente causado ao meio ambiente.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ACORDO

1. O acompanhamento será feito mediante relatórios mensais de cumprimento do cronograma em anexo, até o décimo dia útil de cada mês, a ser encaminhado ao Comitê das Bacias Hidrográficas do Litoral Centro Norte e ao SAAE Aracruz.
2. A fiscalização é de responsabilidade do Estado através dos seus órgãos instituídos.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONDUTA ANTIJURÍDICA

O não cumprimento dos termos estabelecidos neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA** incidirá em denúncia imediata aos órgãos competentes fiscalizadores para que sejam adotadas as medidas necessárias ao cumprimento do presente instrumento, bem como, das previsões legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


O presente acordo terá validade a partir de sua assinatura, nesta data e deverá ser homologada pela AGERH.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente **Acordo** terá vigência até a normalização da situação hídrica que será determinada pela AGERH.

Aracruz - ES, 15 de janeiro de 2016.

ASSINAM:


DEISY SILVA CORRÊA
Presidente do CBH-LCN


HILÁRIO FAVARATO NETO
Taboal Terraplenagem


WANDERLEY BASTOS
SAAE-ARA